CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI DE Nº 108/2019**

**AUTORIA** – Vereadora Marcelle Moraes

**EMENTA** – Obriga casas de passagem, albergues, abrigos e centros de serviços a atenderem e acolherem pessoas em situação de rua ainda que estejam acompanhados de cães ou gatos no Município de Salvador

## PARECER

### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 108/2019 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, o qual obriga casas de passagem, albergues, abrigos e centros de serviços a atenderem e acolherem pessoas em situação de rua ainda que estejam acompanhados de cães ou gatos no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa no bojo dos autos deste projeto.

É o relatório.

### 2. Análise

O Projeto de lei em tela obriga casas de passagem, albergues, abrigos e centros de serviços a atenderem e acolherem pessoas em situação de rua ainda que estejam acompanhados de cães ou gatos no Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

*Ab initio*, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa, seja pela sua ineditude ou ainda por albergar noções que fornecem ao animal reconhecimento do seu protagonismo enquanto ser dotado de direitos, fato que evidencia os méritos do projeto de lei já em suas primeiras linhas.

Entrementes, a propositura legislativa encontra escopo na redação dada pelos artigos 172, caput do Regimento Interno (Resolução 910/91) e 46 da Lei Orgânica do Município, restando, portanto, evidenciada sua juridicidade.

Ademais, não fora identificada qualquer mácula aos dispositivos constitucionais e/ou regramentos infraconstitucionais, razão pela qual a propositura legislativa faz jus ao prosseguimento de seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## 3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2019.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019

**Vereador Duda Sanches**

**Relator**

**Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

ILLAS ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.